Encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 28 / 09 / 20.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Aprovado por 7 x 0
Em 28 / 09 / 20.
Presidente

EMENDA SUPRESIVA Nº02/2020
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

EMENTA: Suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 que dispõe sobre modificações do RPPS do Município de Floresta/PE

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 que dispõe sobre modificações do RPPS do Município de Floresta/PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o art. 9º passa a ter a seguinte redação abaixo descrita, ficando excluídos os **§1º 2º e 3º**.

Art. 9º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Floresta fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 que dispõe sobre modificações do RPPS do Município de Floresta/PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º Esta Emenda fica incorporada ao Projeto de Lei Complementar e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto solicitamos aos nossos pares a aprovação desta emenda supressiva.

JUSTIFICATIVA

Somos conscientes da necessidade de o Poder Legislativo do Município de Floresta/PE discutir e deliberar acerca das alterações no sistema de previdência dos Servidores municipais, em face das alterações contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabeleceu modificações profundas na estrutura e regras previdenciárias no Brasil.

O Poder Executivo ao propor o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 que dispõe sobre modificações do RPPS do Município de Floresta/PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, abre a discussão e estabelecer um conjunto de regras que afetam diretamente os Servidores ativos e inativos do nosso município.

Entendemos a necessidade de muitas alterações, mas o Congresso Nacional estabeleceu a competência dos municípios para definir suas próprias regras de acordo com a realidade de cada ente, tendo a Câmara de Vereadores papel preponderante neste processo.

Analisando o Projeto de Lei constatamos que algumas alterações são necessárias em especial quanto aos aposentados e o ônus do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, que têm o dever de contribuir de forma mais efetiva para a solvência do sistema previdenciário.

Propomos uma alteração importante. Excluir os aposentados e pensionistas da incidência de alíquota máxima proposta de 14% proposto já que os aposentados, geralmente têm uma diminuição de renda ao deixar o serviço ativo regular.

Tendo a emenda proposta relevância e visa tornar mais justo o Projeto de Lei Complementar em análise, conclamo todos os Vereadores para apoiar a proposição, aprovando a emenda que deixará a marca do Poder Legislativo no aprimoramento do nosso sistema de previdência.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 28 de setembro de 2020.

Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza
Vereador

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Vereador

Gilberto Quirino de Sá
Vereador

Marcos Antônio de Carvalho
Vereador

Benjamim José Nunes Filho
Vereador

Tiago Sobral Ferraz de Moura Maniçoba
Vereador

Adailto Nunes
Vereador

André Alexandre de Sá Ferraz de Moura Maniçoba
Vereador

Pedro Henrique Novaes de Souza Lira
Vereador